

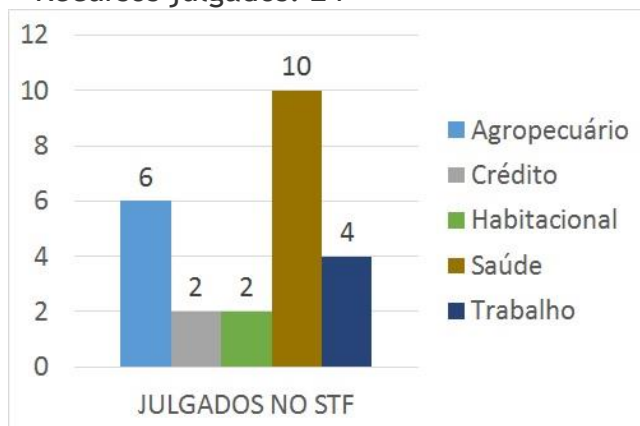


Semana: 13 a 17 de março de 2017

### Números da semana: STF:

Recursos distribuídos: 06

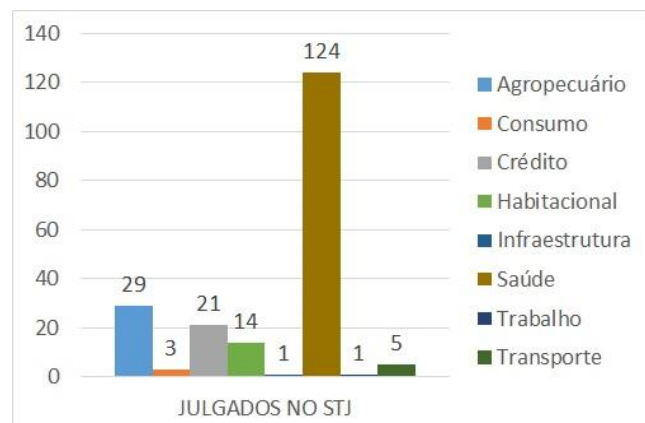
Recursos julgados: 24



### STJ:

Recursos distribuídos: 137

Recursos julgados: 198



## Destaque da semana



### CARF segue confirmando a não incidência de CSLL sobre sobras líquidas.

Na semana passada, na sessão do dia 16/03, a Câmara Superior do CARF julgou quatro recursos da Fazenda Nacional em processos envolvendo cooperativas que tratam da incidência de CSLL sobre as sobras líquidas, oriundas de atos praticados entre cooperativas e seus cooperados.

Todos os julgamentos foram favoráveis às cooperativas, à unanimidade de votos, reconhecendo a impossibilidade de exigência da CSLL sobre as sobras líquidas.

O colegiado aplicou a Súmula CARF nº 83, que dispõe: “O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei no 10.865, de 2004”.

Os acórdãos, proferidos em processos de cooperativas de crédito (Procs. nº 10925.000364/2007-04, 10925.002259/2006-11, 10925.002628/2006-75 e 10925.002516/2006-14), encontram-se em fase de formalização e devem ser publicados nas próximas semanas.

Convidamos para comentar as decisões o Dr. Leandro Bettini Lins de Castro Monteiro, advogado no escritório *Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados*, possui especialização em Direito Tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

*“Os conselheiros da 1ª turma da CSRF do CARF, à unanimidade de votos, cancelaram autos de infração que exigiam, de cooperativas de créditos, CSLL sobre atos cooperados. O colegiado aplicou a Súmula CARF nº 83, que dispõe: “O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei nº 10.865, de 2004.” As decisões são da maior importância e absorveram o espírito do cooperativismo. Isto porque a Lei 5.764/71 classifica as entidades cooperativas como sendo aquelas formadas por um conjunto de “pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro” (art. 3º), ressaltando a inexistência de objetivo de lucro na operação cooperativista.*



**Leandro Bettini Lins de Castro Monteiro**

Advogado Tributarista

*Por sua vez, o art. 111 da Lei 5.764/71, que é o dispositivo legal onde o tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas é explicitamente versado, dispõe:*

*Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.*

*Já os artigos 85, 86 e 88, assim estabelecem:*

*Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.*

*Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.*

*Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001)*

*Da leitura não restam dúvidas: são tributáveis tão somente os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações com não cooperados/não associados.*

*Diante disto, acertou a CSRF do CARF ao afastar a exigência de CSLL sobre resultado positivo obtido pelas Sociedades Cooperativas de Crédito nas operações realizadas com seus cooperados/associados, os chamados atos cooperativos.”*



# Supremo Tribunal Federal

---

**Assunto: Reconhecimento do direito da cooperativa realizar transferências de bens e mercadorias entre sua matriz e filiais sem o recolhimento do ICMS.**



DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. NÃO INCIDÊNCIA. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DA MESMA EMPRESA, SEM A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. NÃO VIOLAÇÃO DA RESERVA DE PLENÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 30.5.2008. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o simples deslocamento de mercadoria de um estabelecimento para outro da mesma empresa, sem a transferência de propriedade, não é hipótese de incidência do ICMS. Para caracterização da violação da reserva de plenário é necessário que a decisão esteja fundamentada na incompatibilidade entre a norma legal e a Constituição Federal, o que não ocorreu na espécie. Agravo regimental conhecido e não provido.

(RE 628267 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 05/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 20-11-2013 PUBLIC 21-11-2013)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



# Superior Tribunal de Justiça

---

**Assunto: Necessidade de indicação concreta e fundamentada das irregularidades detectadas para a procedência de ação de prestação de contas.**



RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1.522.916/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, decisão proferida em 03/03/2017, DJe 13/03/2017)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Impossibilidade de manutenção do plano de saúde nas mesmas condições quando custeada integralmente pelo empregador.**



RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRADO. CONTRIBUIÇÃO CUSTEADA INTEGRALMENTE PELO EMPREGADOR/ESTIPULANTE. AUSÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER NO PLANO DO EX-EMPREGADO. 1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial. 2. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ex-empregado que não realizou o pagamento sequer parcial de prêmio ou mensalidade do plano de saúde coletivo empresarial, limitando-se ao pagamento de coparticipação, não faz jus ao direito de continuidade da cobertura assistencial após o término do vínculo empregatício. 3. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE PROVIDO.

(REsp 1.562.854/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, decisão proferida em 02/03/2017, DJe 13/03/2017)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Legalidade da cláusula de coparticipação em plano de saúde, desde que expressamente contratada e informada ao consumidor.**



DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA DE COPARTICIPAÇÃO. LEI 9.656/98. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. 1. Ação ajuizada em 11/12/2012. Recurso especial concluso ao gabinete em 28/09/2016. Julgamento: CPC/1973. 2. Cinge-se a controvérsia a definir a legalidade de cláusula, em contrato de assistência médica, que impõe coparticipação do contratante à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, após o período de 30 (trinta) dias de internação para tratamento psiquiátrico. 3. O recurso especial não ultrapassa o conhecimento pelo fundamento da alínea “c” do art. 105, III da CF/88, uma vez que a recorrente não embasou seus argumentos em dissídio jurisprudencial, tampouco colacionou acórdãos que demonstrassem divergência. 4. A lei especial que regulamenta a prestação dos serviços de saúde autoriza, expressamente, a possibilidade de coparticipação do contratante em despesas médicas específicas, desde que figure de forma clara e expressa a obrigação para o consumidor no contrato. 5. O acórdão recorrido diverge do entendimento deste órgão julgador, no sentido de que “não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, para a hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrentes de transtornos psiquiátricos, pois destinada à manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a gestão dos custos dos contratos de planos de saúde”. Precedentes. 6. Afasta-se a condenação de compensação por danos morais quando não caracterizada qualquer infração

contratual, como na hipótese. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 1635626/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 16/02/2017)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



## Giro nos Tribunais Estaduais

---

**Assunto: Possibilidade de alienação de imóvel ainda que irregular a notificação para purgação da mora”, ante evidente ausência de intenção de adimplir o débito.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. "AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE". Alienação fiduciária de bem imóvel. Consolidação da propriedade. Irregularidade na notificação contemplada no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.154/97 que não nulifica o ato, já que incomprovada intenção concreta de quitação do débito. Desnecessidade, outrossim, quanto à intimação de avalista. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70071134001, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Comarca: Não-Me-Toque, Órgão julgado: Décima Primeira Câmara Cível, Data de julgamento: 15/03/2017, Data de publicação: 17/03/2017)

---

**Assunto: Descabimento de indenização por danos morais pela não comprovação de impedimento de acesso e movimentação da conta bancária conjunta.**



CONSUMIDOR. NEGÓCIOS BANCÁRIOS. TITULARIDADE DE CONTA CONJUNTA. ALTERAÇÃO. A PROVA DEMONSTRA QUE A AUTORA NÃO É A 1ª TITULAR DA CONTA, POSIÇÃO ESTA SEMPRE OCUPADA POR SEU EX-CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE E DE IMPEDIMENTO QUALQUER DO ACESSO À CONTA E MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71006548804, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Comarca: Barra do Ribeiro, Órgão julgador: Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Data de julgamento: 10/03/2017, Data de publicação: 17/03/2017)

---

**Assunto: Validade de previsão estatutária da hipótese de novo associado de Cooperativa em liquidação judicial ser chamado para integralizar a sua quota de capital.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. COOPEC. SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL. Deliberação de Assembleia-Geral dispendo sobre a subscrição e integralização de quotas de capital social para novos associados. Disposição inaplicável aos associados já integrantes do quadro social. No caso concreto, o réu deve ser obrigado a subscrever e integralizar quota de capital social porquanto ostenta a condição de novo associado. APELAÇÃO PROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70069142982, Relator: Marco Antonio Angelo, Comarca: Cachoeira do Sul, Órgão julgador: Décima Nona Câmara Cível, Data de julgamento: 09/03/2017, Data de publicação: 14/03/2017)

**Assunto: Descabimento de ação de prestação de contas individual movida por cooperado ante a suficiência da assembleia geral realizada anualmente em cumprimento a este dever.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. COOPERATIVA HABITACIONAL. A prestação de contas destina-se ao esclarecimento de determinadas situações resultantes da administração de bens ou interesses alheios, por força de relação jurídica proveniente de lei ou contrato. Compete aos órgãos administrativos da cooperativa prestar contas à assembleia geral conforme art. 44 da Lei n. 5.764/71. Por isso, uma vez prestadas e aprovadas as contas perante à assembleia geral, descabe individualmente aos cooperativados exigir judicialmente nova prestação de contas, motivo pelo qual se impõe o reconhecimento da ausência de interesse processual. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70070233630, Relator: Marco Antonio Angelo, Comarca: Porto Alegre, Órgão julgador: Décima Nona Câmara Cível, Data de julgamento: 09/03/2017, Data de publicação: 14/03/2017)

**Assunto: Descabimento de ação de prestação de contas que se destina à eventual verificação da legalidade de encargos cobrados e à revisão de cláusulas contratuais.**



APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. Inobstante não se exija da parte-autora a descrição pormenorizada de datas, itens e lançamentos, é necessário que o pedido formulado contenha indicação da relação jurídica existente entre as partes e o período em que entende necessária a prestação de contas. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DE ENCARGOS CONTRATUAIS. A prestação de contas não se destina à obtenção de discriminação detalhada da movimentação financeira a fim de verificar a legalidade dos encargos cobrados pela instituição financeira. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70072073257, Relator: Marco Antonio Angelo, Comarca: São Luiz Gonzaga, Órgão julgador: Décima Nona Câmara Cível, Data d julgamento: 09/03/2017, Data de publicação: 14/03/2017)

---

**Assunto: Obrigatoriedade do associado em arcar com a quitação dos valores referentes às quotas sociais pelo não atingimento da alegada prescrição.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E DE PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL NÃO VERIFICADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA COMPROVOU A CONDIÇÃO DE ASSOCIADO DO RÉU. ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. ART. 85, § 11, DO NCPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 7, DO STJ. PUBLICADA A SENTENÇA DEPOIS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESACOLHIDAS AS RAZÕES RECURSAIS, ELEVA-SE OS HONORÁRIOS PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME

(TJRS, Apelação Cível Nº 70070628581, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Comarca: Triunfo, Órgão julgador: Décima Quinta Câmara Cível, Data de julgamento: 08/03/2017, Data de publicação: 15/03/2017)

---

**Assunto: Não cabimento da invocação da Teoria da Aparência em discussões que versem sobre a identidade do signatário do documento e não sobre a existência de poderes de representação.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A ASSINATURA DO DOCUMENTO SEJA DE AUTORIA DA PESSOA EM QUESTÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO. A TEORIA DA APARÊNCIA ESTÁ LIGADA À DISCUSSÃO DA APARENTE QUALIDADE DA PESSOA ENQUANTO REPRESENTANTE DE OUTRA E NÃO À APARENTE IDENTIDADE DAQUELA PESSOA, OU SEJA, NÃO HÁ FALAR EM TEORIA DA APARÊNCIA QUANDO O QUE SE DISCUTE É SE A PESSOA QUE ASSINOU O DOCUMENTO É, DE FATO, AQUELA APONTADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MANTIDA. ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. ART. 85, § 11, DO NCPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 7, DO STJ. PUBLICADA A SENTENÇA DEPOIS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESACOLHIDAS AS RAZÕES RECURSAIS, ELEVA-SE OS HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70072100316, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Comarca: São José do Ouro, Órgão julgador: Décima Quinta Câmara Cível, Data de julgamento: 08/03/2017, Data de publicação: 16/03/2017)

---

**Assunto:** Legalidade do cancelamento do limite de crédito em conta corrente de forma unilateral pela instituição financeira, desde que o correntista seja previamente notificado/cientificado.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTA CORRENTE. LIMITE CANCELADO. CASO CONCRETO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE CIÊNCIA PRÉVIA DO CORRENTISTA DURANTE A INSTRUÇÃO DA DEMANDA. CABIMENTO. NÃO HÁ FALAR EM JUNTADA TARDIA OU PRECLUSÃO, COMO SUSTENTAM OS APELANTES. DÉBITO EXISTENTE. INSCRIÇÃO DEVIDA. DANO MORAL INEXISTENTE. NO CASO EM CONCRETO, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO FATO DE TER SIDO EFETUADO O REGISTRO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, POIS NÃO SE PODE NEGAR AOS CREDORES A INICIATIVA DE INSCREVER O NOME DE DEVEDORES INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS QUE MANTÊM CADASTROS NEGATIVOS, QUANDO EFETIVAMENTE PENDENTE DÉBITO AO TEMPO DA INSCRIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70071659304, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Comarca: Tenente Portela, Órgão julgador: Décima Quinta Câmara Cível, Data de julgamento: 08/03/2017, Data de publicação: 15/03/2017)

**Assunto:** Inexistência de vedação ao aval prestado em cédula rural pignoratícia dado em favor de emitente pessoa física, não podendo falar em nulidade da garantia.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ARTIGO 60 DO DECRETO-LEI N. 167/67 Não há vedação ao aval prestado em Cédula de Crédito Rural, já que as regras dispostas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 60 do Decreto-Lei n. 167/67, que dispõe acerca da nulidade do aval e de outras garantias, dizem respeito à nota promissória e à duplicata. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70070168448, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Comarca: Cerro Largo, Órgão julgador: Décima Primeira Câmara Cível, Julgado em 08/03/2017, Data de publicação: 13/03/2017)

**Assunto:** Ilegitimidade passiva para figurar em ação de prestação de contas de cooperativa diversa daquela em que o autor da ação mantém conta corrente.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE DA PARTE RÉ NA MEDIDA EM QUE A DEMANDA FOI PROPOSTA EM FACE DE COOPERATIVA SICREDI COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DAQUELA COM A QUAL A AUTORA MANTEVE RELAÇÃO NEGOCIAL.APELAÇÃO PROVIDA.



(TJPR, AC - 1641930-2, Rel.: Hayton Lee Swain Filho, Comarca: Francisco Beltrão, Órgão julgador: 15ª C.Cível, Data de julgamento: 08/03/2017, Data de publicação: 17/03/2017)

---

**Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de relação estabelecida entre a cooperativa e cooperado para aquisição de insumos.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DECISÃO QUE RECONHECEU A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO DA COOPERATIVA EMBARGADA. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POR SE TRATAR DE RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A COOPERATIVA E COOPERADO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS. VERIFICAÇÃO. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. ATO COOPERATIVO. CONCESSÃO DE FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento de n.º 1.571.725-82

(TJPR, AI - 1571725-8, Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho, Comarca: Campo Mourão, Órgão julgador: 13ª C.Cível, Data de julgamento: 22/02/2017, Data de publicação: 16/03/2017)

---

**Assunto: Legalidade do Princípio da Colaboração, sendo possível a requisição, pelo juízo, de informações acerca do endereço do réu a órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, independentemente do exaurimento das vias extrajudiciais.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONSULTA AO BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD E SIEL E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO, PELO JUÍZO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DO RÉU A ÓRGÃOS PÚBLICOS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTA NO ART. 256, § 3º, DO NOVO CPC. PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO (ART. 6º, CPC/2015). DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PELO AUTOR. MEDIDA QUE PRIVILEGIA A CELERIDADE DO PROCESSO E A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA ADMITIR A CONSULTA AOS SISTEMAS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO ATUALIZADO DOS EXECUTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4006565-10.2016.8.24.0000, rel. Des. Soraya Nunes Lins, Comarca: Abelardo Luz, Órgão julgador: Quinta Câmara de Direito Comercial: Data de julgamento: 16/03/2017)

---

**Assunto: Ausência de ato ilícito por parte da instituição financeira ao tomar precauções diferenciadas para o ingresso de policial armado em seu estabelecimento.**



PROCESSO CIVIL E CIVIL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - VIOLAÇÃO NÃO VERIFICADA Mera repetição dos argumentos já elencados na contestação não configura afronta à dialeticidade, desde que combatam os fundamentos do decisório e demonstrem o interesse recursal. RESPONSABILIDADE CIVIL - POLICIAL CIVIL ARMADO - ÓBICE À ENTRADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RIGIDEZ DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ATENDIMENTO ALTERNATIVO NÃO ACEITO SEM JUSTIFICATIVA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NÃO CARACTERIZADA. A menos que demonstrada conduta abusiva ou desproporcional por parte dos prepostos da instituição financeira, mostra-se lícito o emprego de maior rigidez nas medidas de segurança tomadas para o ingresso em agência bancária de indivíduo armado, em especial quando mostra pouca identificação da qualidade de policial e a ele é oferecida a possibilidade de atendimento diferenciado especial do lado de fora do estabelecimento.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301310-16.2014.8.24.0007, rel. Des. Luiz César Medeiros, Comarca: Biguaçu, Órgão julgador: Quinta Câmara de Direito Civil, Data de julgamento: 14/03/2017)

**Assunto: Não incidência de ISS sobre atos praticados pelas cooperativas médicas no exercício de atividades em prol dos associados que prestam serviços médicos a terceiros.**



APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - OPERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE INCIDE ISS - INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA EXIGIR O ISS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM OUTROS MUNICÍPIOS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NO ÂMBITO DO LOCAL DO FATO GERADOR - COOPERATIVA DE MÉDICOS - NÃO INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OS VALORES REPASSADOS AOS COOPERADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DE MULTA SOBRE MULTA - AFASTADA - MULTA COM CARÁTER CONFISCATÓRIO - ART. 48 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - INCIDÊNCIA DE 50% DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE E EXORBITÂNCIA - RECURSO DO MUNICÍPIO NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.

I- As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CF, incidindo, apenas, no local em que o serviço foi devidamente realizado e praticado, mesmo contratado em outra localidade.

II- O ISS não incide sobre os atos praticados pelas cooperativas médicas consistentes no exercício de atividades em prol dos associados que prestam serviços médicos a terceiros (atos cooperados). Por outro lado, os atos não cooperados, vale dizer, aqueles decorrentes de relação jurídica negocial advinda da venda de planos de saúde a terceiros, sujeitam-se à incidência do ISS.

III- A multa punitiva de que trata o art. 48 do código tributário municipal não se confunde com a multa fiscal moratória decorrente do inadimplemento da obrigação tributária principal. A multa aplicada foi de 50% (cinquenta por cento), não se revelando ilegal ou confiscatória, possuindo base legal (arts. 48 e 145 do código tributário municipal), não ultrapassando o valor do tributo.

IV- Por se tratar de fazenda pública, o recurso de apelação cível deve observar o

(TJMS, Apelação / Remessa Necessária - Nº 0806411-02.2013.8.12.0021, Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva; Comarca: Três Lagoas; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/03/2017; Data de registro: 17/03/2017)

---

**Assunto: Inexistência da obrigação de custeio pela operadora de plano de saúde de tratamento fora da rede credenciada.**



Plano de saúde - Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada - Pretensão da parte autora de cobertura de tratamento para dependência química (CID 10: F.19.2) em clínica que não pertence à rede credenciada da ré - Inexistência de dever da ré de custear tratamento fora da rede credenciada, eis que disponibilizou seis clínicas - Plano de saúde contratado que não é de livre escolha - Não há situação de inexistência de estabelecimento credenciado no local, recusa do hospital conveniado em receber o paciente, urgência/ emergência da internação - Precedente desta Colenda Câmara. Nega-se provimento ao recurso de apelação.

(TJSP, Apelação Cível nº 0000961-35.2015.8.26.0318, Relator(a): Christine Santini; Comarca: Leme; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 17/03/2017; Data de registro: 17/03/2017)

---

**Assunto: Reconhecimento da prescrição decenal da pretensão de manutenção de plano de saúde após o fim da relação empregatícia.**



Plano de saúde - Preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido afastada - Pretensão do autor em manter vigente contrato de plano de saúde entabulado com a ré, na ocasião em que era funcionário da antiga empregadora (GM) - Relação empregatícia finda em 10.01.1997 - Ação ajuizada em 30.06.2015 - Prescrição caracterizada. Nega-se provimento ao recurso.

(TJSP, Apelação nº 0002962-25.2015.8.26.0372, Relator(a): Christine Santini; Comarca: Monte Mor; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 17/03/2017; Data de registro: 17/03/2017)

---

**Assunto: Reconhecimento do direito da cooperativa realizar transferências de bens e mercadorias entre sua matriz e filiais sem o recolhimento do ICMS.**



APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - ICMS - DESLOCAMENTO DE PRODUTOS ENTRE FILIAIS - Pretensão mandamental voltada à concessão de ordem no sentido de reconhecer o direito da autora de realizar transferências de bens e mercadorias entre sua matriz e filiais independentemente do recolhimento do ICMS correspondente a tais operações - Admissibilidade - Não caracteriza a hipótese de incidência do ICMS o simples deslocamento da mercadoria (sem a transferência de propriedade) de um estabelecimento para outro da mesma empresa, ainda que se trate de circulação interestadual de mercadoria - Direito líquido e certo

ora reconhecido - Precedentes do STJ e do STF - Sentença denegatória da ordem de segurança reformada - Recurso da autora provido.

(TJSP, Apelação nº 1002966-97.2016.8.26.0602, Relator(a): Paulo Barcellos Gatti; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 13/03/2017; Data de registro: 17/03/2017)

**Assunto: Legalidade da devolução dos valores referentes aquisição de imóvel de forma parcelada.**



COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. COOPERATIVA. Adesão da autora à cooperativa com a finalidade de adquirir imóvel. Distrato firmado entre as partes, ante o atraso na entrega da obra. Previsão de devolução dos valores de forma parcelada. Alegação de abusividade afastada. Ato jurídico válido e perfeito. Art. 252, Regimento Interno TJSP. Possibilidade de exigir o cumprimento do distrato pela via própria. Sentença e honorários advocatícios mantidos. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 4007652-95.2013.8.26.0114, Relator(a): Fernanda Gomes Camacho; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 15/03/2017; Data de registro: 16/03/2017)

**Assunto: Legalidade da cobrança de serviços prestados pela cooperativa e usufruídos pelos cooperados, sob pena de enriquecimento ilícito.**



AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS DE LOTEAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS PELA COOPERATIVA E USUFRUÍDO PELOS RÉUS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL - CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS POR OCASIÃO DO TERMO DE ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL AO AUTOR - VALORES QUE NÃO FORAM OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELO DEVEDOR - PENALIDADE CONTRATUAL CORRETAMENTE REDUZIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

(TJSP, APELAÇÃO nº 4027403-29.2013.8.26.0224, Relator(a): Giffoni Ferreira; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/03/2017; Data de registro: 15/03/2017)

**Assunto: Direito ao creditamento de ICMS após comprovação da realização da operação comercial.**



APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ICMS. Obtenção de créditos tributários a partir de compra realizada de empresa considerada inidônea, em razão da sua não localização a partir de setembro/2007. Presença de prova inequívoca das transações. Inteligência da Súmula 509/STJ. Apresentação de vasta documentação a comprovar a efetiva ocorrência da compra e venda,

através da juntada do Registro de Entradas, Livro de inventário de estoque, e-mails trocados entre as empresas referentes à negociação da compra e venda, pedido de compra em que consta o registro de recebimento da mercadoria, bem como ordem de pagamento. Prova da boa-fé. Ação que deve ser julgada procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 0000753-85.2013.8.26.0394, Relator(a): Marcelo Semer; Comarca: Nova Odessa; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 13/03/2017; Data de registro: 15/03/2017)

---

**Assunto: Aplicação do prazo prescricional decenal para ação de cobrança de dívida oriunda de rateio de prejuízos.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DÍVIDA ORIUNDA DE RATEIO DE PREJUÍZOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL/02. Tratando-se de pretensão de cobrança formulada com base em rateio, pelos cooperados, de perdas de cooperativa de crédito, deve ser aplicado o prazo decenal, previsto no artigo 205 do Código Civil/02.

(TJMG - Apelação Cível 1.0481.11.001253-3/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2017, publicação da súmula em 17/03/2017)

---

**Assunto: Ausência de direito a ressarcimento de despesas realizadas em rede não credenciada quando indemonstrada a necessidade e urgência, além da indisponibilidade de profissionais e vagas na rede credenciada.**



Apelação cível. Plano de saúde. Atendimento. Tratamento Hospital não credenciado. Necessidade. Emergência. Demonstração. Ausência. Responsabilidade civil. Dano moral. Configuração. Inexistência.

Ainda que grave o quadro clínico, não havendo comprovação de que a situação era necessária e emergencial, ao ponto de não poder buscar atendimento em hospital da rede credenciada, não há que se falar em ressarcimento por danos materiais.

Ausente um dos pressupostos da responsabilidade civil, qual seja, nexos causal entre a conduta da requerida e o dano, não há que se falar em dano moral.

(TJRO, Apelação, Processo nº 0244515-38.2009.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 15/03/2017)

---

**Assunto: Regularidade do cancelamento de plano de saúde quando não debitada a parcela em folha de pagamento do(a) beneficiário(a), desde que comprovada a comunicação do débito e decorrente bloqueio do plano.**



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVAS POR PARTE DO AUTOR/RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

1. Trata-se de recurso inominado contra sentença que julgou improcedente os pedidos iniciais, sob o fundamento de que a parte autora não produziu a prova que demonstrasse a conduta ilícita praticada pelos recorridos que desse ensejo aos danos materiais e morais (artigo 485, inciso VI do CPC) e julgou procedente o pedido contraposto, condenando a recorrente a pagar às recorridas a quantia de R\$1.606,70 (mil seiscentos e seis reais e setenta centavos). Requer a reforma da sentença

2. A inexistência de prova concreta, ou argumentos suficientes para formar o convencimento do julgador, acarretam a improcedência do pedido, pois de acordo com o disposto no inciso I do art. 373 do CPC, cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Não resta demonstrado que houve ausência de desconto na folha de pagamento da promovente quanto à parcela vencida em 02/2014 e de bloqueio do plano sem comunicação prévia a autora, bem como da negativa de atendimento em maio/2014, portanto, não merece reforma a sentença monocrática, devendo ser mantida pelos próprios fundamentos.

5. Recurso não provido e sentença mantida em todos os seus termos em forma de Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

(TJTO, RI 0016586-77.2016.827.9200, Rel. Juiz MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, 2ª Turma Recursal Cível, julgado em 16/03/2017)

**Assunto: Impossibilidade de suspensão de serviço prestado por cooperativa de transporte alternativo de passageiros irregular em razão de prejuízo à coletividade e da inércia da Administração Pública em realizar procedimento licitatório.**



DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS E RECURSO ADESIVO. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO. NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR INSUFICIENTE. INTERESSE PÚBLICO - CARÊNCIA DA POPULAÇÃO LOCAL. TRANSPORTE SUJEITO AO PODER FISCALIZADOR DA AGERBA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO JUIZ A QUO. APELAÇÕES CÍVEIS NÃO PROVIDAS. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

I - A questão ventilada nos autos se revela na interpretação literal da Lei Estadual nº 11.378/2009 que estabelece a necessidade do procedimento licitatório de concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte alternativo. Existe, também, entretanto, a inércia da Administração Pública em realizar tal procedimento, o que de fato, viola os princípios da supremacia do interesse público primário, da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

II - Verifica-se, assim, a possibilidade de dano para a coletividade, uma vez que a interrupção do serviço alternativo de transporte pode causar prejuízos irreparáveis à coletividade e afronta à dignidade da pessoa humana. Logo, não pode ser a população privada de um meio alternativo e complementar de transporte por desídia do Estado.

III - Tratando-se de serviço que vem sendo prestado há vários anos nesta e em várias outras regiões da Bahia, mostrando-se essencial para a circulação diária de centenas de pessoas, a manutenção da sentença garantirá que não haja prejuízo à população da região até que seja regulamentado adequadamente o serviço, com a licitação das linhas complementares. Todavia, a função fiscalizadora da acionada tem que permanecer, sendo necessário que a apelada continue submetida às regras de trânsito e à própria atividade fiscalizadora da Autarquia como também às regras dela emanadas.

IV - A importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixada a título de honorários advocatícios está fora da realidade contida nos autos, deste modo, deve-se majorar a verba honorária para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - APELAÇÕES CÍVEIS NÃO PROVIDAS. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

(TJ-BA, Apelação, Número do Processo: 0010449-24.2008.8.05.0001, Relator(a): Maria de Lourdes Pinho Medauar, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 16/03/2017)

---

**Assunto: Legalidade da cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com outros encargos.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS REJEITADOS. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO CONCRETO. PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO HÁ PREVISÃO NO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS - MANTIDA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS INALTERADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

I - As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis no caso dos autos.

II - Art. 370 do Código de Processo Civil, cabe ao Magistrado determinar apenas aquelas provas "necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

III - Em relação à capitalização de juros o pedido restou prejudicado, tendo em vista que não há no contrato qualquer menção acerca da capitalização de juros.

IV - O Magistrado a quo agiu corretamente quando demonstrou que no contrato em análise (cláusula sexta) restou expressamente ajustada a incidência da comissão de permanência sem cumulação com outros encargos. Mantida a sentença.

V - Inaplicabilidade do art. 940 do Código Civil. Analisados os autos, não se vislumbrou qualquer anormalidade quanto a cobrança das parcelas devidas.

VI - Não houve modificação no resultado da demanda. Ficam mantidos os ônus sucumbenciais conforme fixados na sentença.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

(TJ-BA, Apelação, Número do Processo: 0007346-58.2011.8.05.0080, Relator(a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 15/03/2017)

---

**Assunto: Inexistência de obrigação da operadora de plano de saúde em custear procedimento de reprodução assistida, salvo se prevista expressamente a cobertura.**



PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. LEI Nº 9.656/98. RESOLUÇÃO Nº 387/2015 DA ANS. Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito da Saúde do CNJ. NÃO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. DEVER DO ESTADO DE CUSTEAR O PROCEDIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Como relatado, trata-se de apelação cível que tem com objetivo reformar a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, no sentido de obrigar a apelante a custear o procedimento de fertilização in vitro requerido pela ora apelada.

A inseminação artificial é uma das técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in Vitro, que não se acham no rol de procedimentos obrigatórios aos planos de saúde suplementar, exceto se prevista expressamente a cobertura. No caso em tela, ainda que a fertilização seja a única forma de a autora tentar uma gravidez, direito seu, não há previsão nas condições gerais do contrato ou impositivo legal que obrigue a Unimed a custear o tratamento.

Nas Resoluções da ANS citadas, a inseminação artificial é uma das técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in Vitro, que não se acham no rol de procedimentos obrigatórios aos planos de saúde suplementar, exceto se prevista expressamente a cobertura. Ainda sobre a matéria, há o enunciado nº 20 da I Jornada de Direito da Saúde do CNJ, in verbis: "A inseminação artificial e a fertilização "in vitro" não são procedimentos de cobertura obrigatória pelas empresas operadoras de planos de saúde, salvo por expressa iniciativa prevista no contrato de assistência à saúde."

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 226, §7º, delega ao Estado, lato sensu, a função de proteger a família, base da sociedade brasileira, sendo assegurada a disponibilização de recursos ao planejamento familiar. Dessa forma, tem-se que o tratamento pleiteado pela autora é de responsabilidade dos entes citados, conforme dispositivos constitucionais e infraconstitucionais supratranscritos.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJCE, Processo: 0130292-72.2016.8.06.0001 - Apelação, Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 15/03/2017; Data de registro: 15/03/2017)

---

**Assunto: Legalidade do indeferimento do pleito antecipatório de custear, durante o período de carência, cirurgia bariátrica, quando comprovada a preexistência de obesidade mórbida.**





AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. CIRURGIA BARIÁTRICA. NEGATIVA POR PARTE DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. LEGALIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE. DECLARAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE JÁ ERA ACOMETIDO DE OBESIDADE MÓRBIDA QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c com Pedido de Antecipação de Tutela, indeferiu o pleito antecipatório, para o fim de determinar que a recorrida custeie a cirurgia bariátrica e tratamentos correlatos a obesidade mórbida do qual é acometido sob o fundamento de ser esta enfermidade preexistente ao contrato entabulado, estando no período de carência.

2. Nos termos do artigo 11 da Lei 9.656/98, incumbe à seguradora provar a preexistência da doença, para se eximir da cobertura securitária. Se, por ocasião do acertamento do contrato de seguro saúde, a seguradora se omite no tocante à sua obrigação de efetuar prévio exame de admissão na segurada, assume os riscos do negócio, devendo arcar com as despesas médico-hospitalares havidas com a cirurgia da segurada, tendo em vista a comprovação da enfermidade diagnosticada como obesidade mórbida.

3. Não é entretanto o caso dos autos, onde se aúfere pelos documentos acostados, que o recorrente, ao aderir ao contrato entabulado com a recorrida, declarou textualmente ser portador de obesidade mórbida, estando à época com 113KG e índice da massa corporal-IMC 39,1. Ademais, da leitura do laudo médico assinado por médico endocrinologista acostado à inicial, verifica-se que o agravante já era portador de obesidade mórbida há mais de cinco anos. No mesmo sentido, é o parecer subscrito por nutricionista, dando conta que o paciente tem histórico de obesidade há cerca de 15 (quinze) anos.

4. A decisão recorrida, assim, encontra-se em sintonia com a jurisprudência do TJCE e do STJ, no sentido de a liminar ser indeferida nos casos em que a operadora de plano de saúde comprove a existência de doença preexistente. Precedentes.

5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Decisão interlocutória mantida.

(TJCE, 0626757-81.2016.8.06.0000, Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Tianguá; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 15/03/2017; Data de registro: 15/03/2017)

---

**Assunto: Impossibilidade de concessão de tutela de urgência para determinar à operadora de plano de saúde o custeio de produto de custo mais elevado do que o ofertado ao segurado.**



CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR. FORNECIMENTO, PELA AGRAVANTE, DE MATERIAL ADEQUADO E NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DE MOLÉSTIA OFTALMOLÓGICA DA PARTE AGRAVADA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NO CDC. POSSIBILIDADE DE RECUSA POR PARTE DA RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA IMPRESTABILIDADE DAS LENTES OFERTADAS PELO PLANO DE SAÚDE. RECORRIDA QUE DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM O CUSTEIO DAS LENTES INDICADAS PELO SEU MÉDICO E SER RESSARCIDA AO FINAL CASO

A DEMANDA PRINCIPAL SEJA JULGADA PROCEDENTE. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA, VEZ QUE A AGRAVANTE NÃO TEM ASSEGURADO O RESSARCIMENTO DE VULTOSA QUANTIA EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA LIDE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

(TJRN, Agravo de Instrumento Com Suspensividade n° 2016.018648-8, Relator(a): Desembargador Amaury Moura Sobrinho; Comarca: Natal; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 14/03/2017)

## Pautas de Julgamento



### 38 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

25 recursos no STJ



CRÉDITO

03 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

04 recursos no STJ

01 recurso no STF



HABITACIONAL

04 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - [www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)

CCOOP  
Cooperativas  
conectadas ao  
mundo melhor

Sistema OCB  
CNCOOP - OCB - SESCOOP